

PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 23.11.2023

PROCESSO Nº SEI 210080/000622/2023 - ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº SEI 210080/000628/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2528709

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 27.11.2023

PROCESSO Nº SEI-E-21/062.59/2015 - HENRIQUE DE OLIVEIRA FURTADO, ID. Funcional nº 43369138. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, para cada Período Base de 09/09/2013 a 08/09/2018 e 09/09/2018 a 23/09/2023.

Id: 2527782

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL

ATOS DA CORREGEDORA
DE 14.11.2023

APLICA a pena de repreensão a Inspetora de Polícia Penal LARISSA ARANTES SIMÕES, ID. Funcional nº 50125397, por incorrer na transgressão disciplinar descrita no Art. 26, IV do Decreto nº 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210006/000855/2023.

DE 17.11.2023

APLICA a pena de repreensão ao Inspetor de Polícia Penal ALAN DOS SANTOS GABIATTI, ID. Funcional nº 43828159, por incorrer na transgressão disciplinar descrita no art. 285 VII do Decreto nº 2479/79, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210011/001075/2023.

Id: 2528077

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEC Nº 341 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e §1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, de 14.12.79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14, do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único, do art. 35, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, e o constante no Processo nº SEI-270001/002730/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a ROBERTA PALMEIRA LEITE CAEIRO, Major BM, ID Funcional nº 613889-6, Assessor-Chefe, da Assessoria de Informática, da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), para praticar, como ORDENADOR DE DESPESAS, nos termos da legislação vigente e de suas atribuições, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM), tais como:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II - autorizar licitações, aprovar e homologar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato, adjudicando a vencedora, bem como dispensá-las, quando for o caso, ou declarar a inexigibilidade, na forma da lei;

III - assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades previstas em lei, quando se verificar o descumprimento de compromissos ou obrigação contratual, nos casos de fornecimento, aquisição ou prestação de serviço;

IV - editar normas de rotina no âmbito da SEDEC e do CBMERJ;

V - ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos no âmbito da SEDEC, do CBMERJ e do FUNESBOM.

Parágrafo Único - Deverá ser assinado, mediante duas assinaturas em conjunto, dentre os ordenadores de despesas da SEDEC/CBMERJ, todo documento atinente aos procedimentos junto às instituições bancárias, entre eles: cadastro de pessoal, autorizações de acesso, bem como qualquer outro procedimento necessário à movimentação dos recursos financeiros estatais.

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através do CBMERJ, ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDEC nº 282, de 02.03.23, publicada no DOERJ de 06.03.2023.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2527761

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 27.11.2023

NOMEIA RODRIGO DE JESUS MAIA, Coronel BM, ID. Funcional nº 613353-3, para exercer, com validade a contar de 23 de novembro de 2023, o cargo em comissão de Comandante Intermediário, símbolo DAS-8, do Comando de Bombeiro de Área VIII (CBA VIII - Atividades Especializadas), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Fabio Couri Pinheiro, ID. Funcional nº 1906043-2. Processo nº SEI-270001/002728/2023.

NOMEIA GILENO ALVES DE LIMA, Coronel BM, ID Funcional 611900-0, para exercer, com validade a contar de 23 de novembro de 2023, o cargo em comissão de Diretor I, símbolo DAS-7, da Secretaria das Comissões de Promoções, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Rodrigo Hinago, ID. Funcional nº 2620558-0. Processo nº SEI-270001/002728/2023.

Id: 2527740

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 27.11.2023

PROCESSO Nº SEI-270122/000759/2023 - IVAN OSWALDO CRUZ, RG 21.240, ID. Funcional nº 6124747, faz jus ao abono de permanência a partir de 08 de julho de 2022.

PROCESSO Nº SEI-270095/000571/2023 - RONALDO DOS SANTOS CORREA, RG 20.351, ID. Funcional nº 26787849, faz jus ao abono de permanência a partir de 09 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº SEI-270101/002035/2023 - ALEXANDRE COSMO DOS SANTOS, RG 20.778, ID. Funcional nº 26835924, faz jus ao abono de permanência a partir de 19 de junho de 2022.

PROCESSO Nº SEI-270082/000943/2023 - BOLIVAR ROBERTO DE SOUZA, RG 20.166, ID. Funcional nº 5876532, faz jus ao abono de permanência a partir de 30 de julho de 2023.

PROCESSO Nº SEI-270051/000522/2023 - MARCOS PAULO SANTOS DE OLIVEIRA, RG 24.124, ID. Funcional nº 41864298, faz jus ao abono de permanência a partir de 15 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº SEI-270093/000406/2023 - SUSAN VLADMA DOMINGOS SILVA, RG 30.992, ID. Funcional nº 6141650, faz jus ao abono de permanência a partir de 19 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº SEI-270110/000975/2023 - ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, RG 22.542, ID. Funcional nº 41423747, faz jus ao abono de permanência a partir de 13 de outubro de 2023.

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art.39-A, da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, e as informações prestadas pelo órgão de pessoal nos presentes processos administrativos e com base na competência estabelecida no Art. 4º, Inc. I, alínea j da Resolução SEDEC nº 286, de 07 de março de 2023, os servidores **FAZEM JUS** ao abono de permanência a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2527878

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 27.11.2023

PROCESSO Nº SEI-270040/000823/2023, CLEIDES DE LOURDES SILVA PEREIRA, CPF: 668.495.277-20. Tendo em vista o previsto no § 1º do Art. 249 do Dec. 2479/1979 de 08/03/1979 alterado pelo Decreto nº 17.578 de 25/06/1992, Art. 250 do Decreto nº 2.479 de 08/03/1979, com a rotina processual aplicada pelo Decreto nº 32.726 de 30/01/2003, no Art. 2º do Decreto 42.477 de 27/05/2010, Resolução da SEDEC nº 226, de 04 de novembro de 2021, e as informações prestadas pelos Órgãos no presente processo e com base na competência estabelecida no Art. 4º, Inc. I, alínea j da Resolução SEDEC nº 286, de 07 de março de 2023, a requerente **FAZ JUS** ao auxílio funeral solicitado.

Id: 2527893

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27.11.2023

PROCESSO Nº SEI-270042/001992/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa Leonardo do Brasil Ltda (CNPJ nº 03.216.069/0001-45), no valor de R\$ 872.500,00 (oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), visando a contratação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva para a aeronave AW-169, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme inexigibilidade de licitação, Art. 25, caput, da Lei 8666/93, com fundamentação legal Art. 82, Inciso VII §1º Lei nº 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no Art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2527760

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL
DE 24.11.2023

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE VETERANOS, conforme consta no Processo nº SEI-270001/000379/2022, e em cumprimento ao art. 10, da Lei Estadual nº 5.271, de 25/06/2008, combinado com o art. 3º do Anexo Único da Portaria CBMERJ nº 1.222 de 12/05/2023, publicada no D.O. de 15.05.2022, para que possa deliberar, analisar e julgar todas as etapas do processo seletivo simplificado, com vistas à nomeação, prorrogação e exoneração de Bombeiros Militares veteranos inscritos para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, no âmbito do CBMERJ. A referida comissão será composta pelos seguintes Oficiais Superiores:

Cel BM QOC/98 **RODRIGO FERNANDES DA SILVEIRA POLITO**, RG 22.716, Id Funcional 613024-0, Chefe de Gabinete da SEDEC - Presidente;

Cel BM QOC/97 **FABIO SIQUEIRA DUTRA**, RG 20.591, Id Funcional 612181-0, Diretor-Geral de Pessoal - Membro;

Cel BM QOC/98 **MARCO ANTONIO MORAES TEIXEIRA**, RG 22.742, Id Funcional 613039-9, Diretor-Geral de Finanças - Membro;

Cel BM QOC/97 **WALTER NENO ROSA NETO**, RG 19.793, Id Funcional 611907-7, Diretor-Geral de Veteranos e de Pensionistas - Membro;

Cel BM QOS/Méd/98 **ANDREIA DE ANDRADE LENGROBER**, RG 28.199, Id Funcional 2651752-3, Diretora-Geral de Saúde - Membro;

Cel BM QOC/97 **RICARDO GOMES PAULA**, RG 19.796, Id Funcional 611910-7, Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral - Membro.

Id: 2528070

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.11.2023

PROCESSO Nº SEI-27/057/002336/2019 - **HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL N.º 064/23, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa CARDIO SISTEMAS COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA (51.961.258/0001-95), com proposta no valor total de R\$ 247.499,98 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Id: 2528013

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL
DE 23.11.2023

REFORMA, a contar de 14 de junho de 2023, o Cabo Bombeiro Militar Q02/13 - **ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA**, RG 49.050 CBMERJ, ID. Funcional nº 0050108123, CPF 053034967-16, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000054/2023.

Id: 2527820

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3176 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR E AVALIAR A ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO GUANDU.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 148, inciso II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 3º, II do Decreto nº 31.896/02 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-080001/021514/2023, e

CONSIDERANDO:

- que o sistema de vigilância da água para consumo humano é parte integrante das ações de prevenção de agravos transmitidos pela água e de promoção para a saúde, dentre as atribuições do SUS (conforme art. 200 da CF);

- que a Organização Mundial de Saúde recomenda aos responsáveis pelo abastecimento de água o uso de ferramenta de identificação de perigos e avaliação de riscos à saúde em todas as etapas do sistema de abastecimento de água para consumo humano;

- que o Plano de Segurança da Água (PSA) pode ser definido como um instrumento que identifica e prioriza perigos e riscos em um sistema de abastecimento de água, desde o manancial até o consumidor, visando estabelecer medidas de controle para reduzi-los ou eliminá-los e estabelecer processos para verificação da eficiência da gestão preventiva;

- o disposto na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, no que tange aos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

- o art. 12, inciso I da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 fixando a competência da Secretaria de Estado de Saúde para promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo SAA (sistema de abastecimento de água para consumo humano) e pelo SAC (solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano) e com as secretarias de saúde dos municípios, conforme estabelecido no Anexo XX;

- o preconizado no art. 49 da referida Portaria, estabelecendo que: "A Autoridade de Saúde Pública poderá exigir dos responsáveis pelos SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde", e

- a Recomendação do Grupo Temático de Segurança Hídrica - GTT/MPRJ, no âmbito do Inquérito Civil nº 02/2020 - procedimento MPRJ 2020.00069692, dirigida à Secretaria de Estado de Saúde, na pessoa de seu Secretário, para que, considerando a prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 49 da Portaria GM/MS nº 888/21, exija dos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água do Guandu a apresentação de PSA (Plano de Plano de Segurança da Água);

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, sem aumento de despesa, o Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de acompanhar e avaliar a elaboração do Plano de Segurança da Água (PSA) do Sistema de Abastecimento de Água do Guandu.

Parágrafo Único - Este grupo de trabalho responderá pelas funções instituídas pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

Art. 2º - O Grupo Técnico Estadual do PSA será composto por representantes da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ, através da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e Vigilância Sanitária e também pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA;

III - Municípios que compõem o Sistema Guandu, Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e São João de Meriti;

IV - Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental - FIOCRUZ;

V - Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Guandu;

VI - Instituto Rio Metrópole.

§ 1º - O desempenho das funções de membro do Grupo de Trabalho ora instituído não será remunerado.

§ 2º - Cada membro titular do Grupo de Trabalho Interinstitucional, representante da SES, terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - A Coordenação do Grupo caberá à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º - Caberá ao Coordenador do GT convocar os participantes para o desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e de entidades privadas, especialistas e técnicos para participar das reuniões, quando da pauta constar tema relacionado as suas áreas de atuação, de forma a atender às necessidades pertinentes ao PSA.